

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1001464-66.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**Requerente: **MAYLSON CARLOS GARCIA FERREIRA SALTARELLO**, CPF

320.386.788-55

Requerido: MAYCON JOSÉ GARCIA FERREIRA SALTARELLO

Data da audiência: 14/06/2018 às 14:00h

Aos 14 de junho de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo os requerentes e seu advogado Dr. Giovani Nave da Fonseca e o requerido e seu advogado Dr. Saulo Antonio Daniel. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "1. As partes declararam que o imóvel descrito na inicial é composto por duas construções consistentes em uma residência e um barração comercial. 2. O requerido ocupará apenas a construção residencial, independentemente de pagamento de aluguel, e os rendimentos decorrentes de eventual locação do barração serão destinados aos autores, os quais ficarão desde logo responsáveis pelo pagamento das despesas de consumo e impostos incidentes sobre o bem. 3. As partes concordam com a extinção do condomínio, acordando também que o requerido permanecerá ocupando a residência pelo prazo máximo de 60 dias após eventual alienação. 4. As partes aquiescem com a definição do valor de R\$ 410.000,00 como preço mínimo de venda do imóvel, sendo necessário a concordância de todos os condomínios para alienação por valor menor. Caso os requerentes optem pela venda por valor inferior ao da presente avaliação consensual, deverá ser preservada na venda a cota devida ao requerido no valor de R\$ 136.666,00". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Rec	uerentes:

Adv. Requerentes:

Requerido:

Adv. Requerido: